



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Segunda-feira • 22 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 3983

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Decreto Nº 661/2021** - Prorroga e adota novas medidas temporárias complementares de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Maracás e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

DECRETO Nº 661/2021.

“PRORROGA E ADOTA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado publicou o Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial e todo território baiano;

CONSIDERANDO a calamidade pública decretada pelo Município de Maracás e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia Decreto nº 2455 de 22 de Janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o previsto no Decreto nº 20.067 de 23.10.2020, do Governador do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a edição de todos os atos normativos, objetivando o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.240 de 21 de fevereiro de 2021 e;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto nº 527 de 28 de agosto de 2020, e seguintes.

DECRETA:

Art.1º- Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

das **20h às 05h, de 22 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2021**, em todo o território Maracaense.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - **Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30(trinta) minutos de antecedência** do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I- Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II- Os serviços *delivery* de farmácia e medicamentos;

III- As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 5º - **Fica autorizado, até as 18h para atendimento presencial, o funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcoólicas, sendo vedado o seu funcionamento após este horário, inclusive na modalidade *delivery*.**

§ 6º - Ficam excetuados os serviços de *delivery* de alimentos, que deverão ser prestados até as 23h no período estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2º- **Ficam suspensos os eventos e atividades, independentes do número de participantes, durante o período de 22 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2021, tais como: eventos desportivos, religiosos, cerimônias de casamento, feiras, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica;**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Art. 3º - Mantem-se prorrogado os efeitos do Decreto nº 656 de 09 de fevereiro de 2021, até o dia 04 de março de 2021.

Art. 4º - O funcionamento do comércio no âmbito do município de Maracás/Ba, entre os dias 19.02.2021 a 04.03.2021 seguirá as regras de horários previstas no Decreto nº 527 de 28 de agosto de 2020, **observadas as restrições específicas contidas no Art.1º deste Decreto em consonância com o Decreto Estadual Nº 20.240 de 21 de fevereiro de 2021.**

Art.5º- Este Decreto entra em vigor no dia 22 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás - Bahia, em 22 de fevereiro de 2021.


Uilson Venâncio G. de Novaes
Prefeito Municipal

